

001-0319/95

ile 9



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0319/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0319/1995 DE 11/04/95

PROMOVENTE: VEREADOR

MOHAMAD SAID MOURAD

E M E N T A:

CRIA O PLANTÃO 24 HORAS DE SEGURANÇA ESCOLAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 11:50:46

00000012961-59

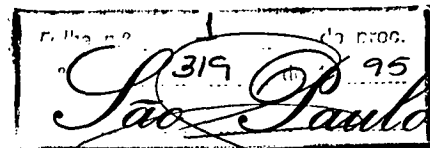


ARQUIVADO EM 09/06/95

CHEFE DE SESSÃO
REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II



Câmara Municipal de



LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE:

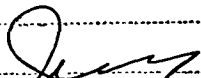
11 ABR 1995

COMISSÃO DE

POLÍTICA GERAL, METROPOLITANA

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESP.

FINANÇAS E ORÇAMENTO


PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL

01-0319/1995

Cria o "Plantão 24 Horas de Segurança Escolar" no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica criado o "Plantão 24 Horas de Segurança Escolar" destinado a promover a vigilância dos próprios municipais destinados à atividade escolar e a segurança de seus usuários pelo período de 24 horas contínuas e diárias.

Parágrafo único - A vigilância de que trata o "caput" deste artigo deverá ser efetuada em sistema de plantão por no mínimo 3 integrantes da Guarda Civil Metropolitana, em cada turno.

Art. 2º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de abril de 1995


MOHAMAD MOURAD
Vereador

11 ABR 1995

-DT. 10-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE'M, juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 8 e fôlha de informação sob
n.º 3 / 15 / 04 / 55 a (



Câmara Municipal de

Folha n.º	2	do total
n.º	319	55
<i>São Paulo</i>		

JUSTIFICATIVA

Constatamos diariamente através de jornais, meios de comunicação ou até mesmo em experiências próximas em nossa comunidade, o vandalismo a que estão expostas nossas escolas.

Apesar da atividade escolar constituir-se em fator de fundamental importância para o crescimento, a estruturação e o desenvolvimento da sociedade, presenciamos na atualidade o afastamento gradativo de alunos, professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino provocado pela insegurança crescente naquele meio.

O desrespeito atinge grau tão elevado que envolve desde a depredação das instalações escolares ao roubo de objetos de seu interior e de seus usuários. A outrora descomplicada e segura tarefa de acessar os bancos escolares em busca de conhecimento, passou a envolver fatores de risco, de exposição pessoal e até mesmo uma estreita convivência com interferências externas danosas à boa formação de nossos jovens.

A manutenção de uma vigilância permanente nestes locais proporcionaria a tranquilidade necessária ao adequado desenvolvimento desta atividade de valor cumulativo para a sociedade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

3

do processo n° 319 de 19.95 19.04.95 (a)

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto consta,

PL. 591/91

288/94

781/93

em 19.04.95

MARIA CÂNDIDA MOREIRA PORTA
Assist. Parlamentar

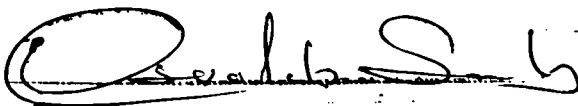
À Com. de Const. e Justiça

19 / 4 / 95

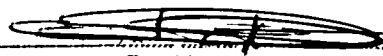
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 20/04/95 às 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.



Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 20 de 04 de 1995


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

04 e 05

Em 15, 05, 95

(a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º *04* do proc.
N.º *319* de 19 *95*
O funcionário *16*

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, *09/05/95*


Ver. Darcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



17 - RELCOM
17-1367/1995

Câs. 16 - PAR
16-0704/1995

capal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 319/95.

Folha n.º	319	do proc.	
n.º		de 19	95

Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador
Mohamad Mourad, visa criar o "Plantão 24 Horas de Seguranças
Escolar", destinado a promover a segurança das escolas
municipais.

Em que pesem seus louváveis propósitos, a
proposta não pode converter-se em lei. A proteção dos bens,
serviços e instalações municipais é função institucional da
Guarda Civil Metropolitana - GCM. Entretanto, por se tratar
de um serviço municipal, a atribuição de nova função à GCM
só pode ser feita por projeto do Prefeito, nos termos dos
arts. 37, §2º, IV, e 69, XVI, da Lei Orgânica do Município.

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

35/05/95

RELATOR

Publicado no DIARIO OFICIAL	
de	20 / 05 / 1995
pagina	35
coluna	3
conferido:	<i>[Signature]</i>

A A.T.M.
Em, 24/05/95

P/ *[Signature]*
ENILZA ANDRE
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha n.º	6	do proc.
n.º	319	do 19 95
SÃO PAULO		

São Paulo, 26 de Maio de 1995

MEMORANDO

Nº 056 / 95 -ATM

Ao nobre Vereador

Mohamad Said Mourad:

O P L-319 / 95 , de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art.79 do Regimento Interno.

RECEBIDO NA A: T, M:
Em 26, 05, 1995
às 17.00 horas

Atenciosamente

Folha n.º	do proc.
Vereador	Mohamad Said MOURAD
Câmara Municipal de São Paulo	

Viaduto Jaciara, 100 - 7.º A. - s/ 709

Fone: 259-5368 - R. 1640 e 1641

CEP: 01351-900

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº..... - 7 -

do processo nº..... 01-319 95 de 19..... (n)..... JBB

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo devido a ausência de recurso do autor.

28/6/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

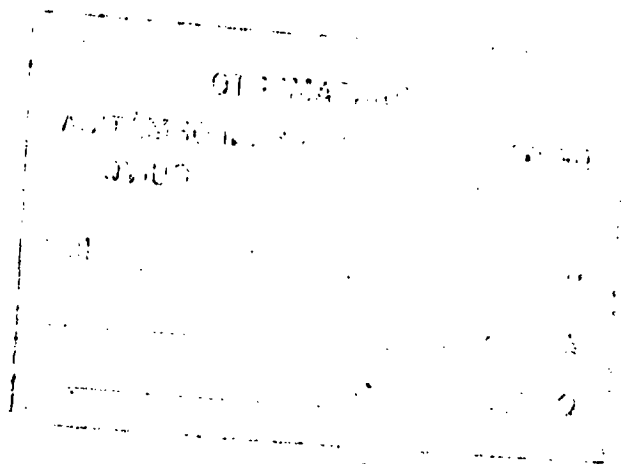
Assessor Tec.Legislativo-Chefe-ATM

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c' 07 fls.

Arquivo em 29/06/95

O Func. REGINA APARECIDA RABELO
Chefe de Seção Técnica II



SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)